

## 11º FÓRUM DE EXTENSÃO E CULTURA DA UEM

### MAIORIDADE PENAL E A REDUÇÃO

Rangel Chagas Barbosa<sup>1</sup>  
Verônica Regina Müller<sup>2</sup>

Este trabalho é motivado pelos recentes fatos ocorridos nas grandes cidades envolvendo adolescentes infratores. Procura-se discutir questões a cerca da redução da maioridade penal no Brasil, aqui abordando a legislação sobre o assunto e dados de investigações referentes ao tema. Abre-se então mais uma vez o debate a respeito da redução da maioridade penal, devido à forma e a frieza dos delitos de homicídios apresentados pela mídia, mas que comumente não abrangem a complexidade merecida pelo assunto.

**Palavras-Chave:** Maioridade penal. Redução. Legislação.

**Área temática:** Direitos Humanos e Justiça.

**Coordenador (a) do projeto:** Verônica Regina Müller, [veremuller@gmail.com](mailto:veremuller@gmail.com), Educação Física, Universidade Estadual de Maringá.

#### Introdução

Neste texto aborda-se a respeito da redução da maioridade penal, expondo números e dados do tema, que contrastam com a forma superficial que vem sendo tratada esta problemática. A discussão sobre o rebaixamento da idade penal parece ser cíclica, voltando à cena cada vez que a mídia apresenta um adolescente como um marginal infrator responsável pelo alto nível de violência no país. Vimos refletir sobre a falta de argumentos sólidos para que exista o rebaixamento da idade penal no Brasil.

#### Matérias e Métodos

O Presente trabalho seguiu os seguintes passos:

1. Levantamento de livros e artigos: a) na biblioteca do PCA/UEM, no campus da cidade de Maringá, e acervo digital do mesmo; b) e na biblioteca da UEM.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito, da Universidade Estadual de Maringá.

<sup>2</sup> Pós- doutora em História da Educação Social Contemporânea, atuando no Departamento de Educação Física da Universidade Estadual de Maringá.

2. Consulta nas referências bibliográficas das obras levantadas, buscando mais abrangência do assunto tratado; e desenvolvendo a pesquisa sobre o tema.
3. Conclusão da pesquisa com a sistematização dos resultados e as ideias desenvolvidas sobre o tema estabelecendo relações com a atualidade legal brasileira.

## **Discussão de Resultados**

Atualmente, no Brasil, a maioria penal se dá aos 18 anos de idade, estando essas regras previstas em três Diplomas legais: artigo 27 do Código Penal, artigo 104, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 228, da Constituição Federal.

No calor dos acontecimentos recentes relativos à violência urbana, a mídia e grande parte da classe política tentam passar a ideia a população que os menores de idade não estão sujeitos a qualquer sanção, como se não houvesse as previsões acerca do ato infracional constantes no ECA, tais como: providências socioeducativas contra o infrator (advertência, liberdade assistida, semiliberdade etc.) além da medida extrema que é a internação, a qual, no dizer do professor Luiz Flávio Gomes, nada mais é do que “prisão”.

Abrindo mais uma vez o debate acerca da redução da maioria penal, devido a frieza e falta de consideração com a vida, é como os adolescentes infratores cometem.

De acordo com estatísticas oficiais, os crimes praticados no Brasil por menores de 18 anos representam apenas 10% do total. Essa participação de menores nas infrações se dá, em grande parte, por conta da guerra de quadrilhas e do tráfico de drogas. Dos adolescentes internados em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil, 75% são usuários de entorpecentes. O dado foi apresentado recentemente pelo relatório divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 05/12/2012.).

A pesquisa “Panorama Nacional, a Execução das Medidas Socioeducativas de Internação” foi realizada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) e pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ). O levantamento foi realizado por uma equipe multidisciplinar que visitou, de julho de 2010 a outubro de 2011, os 320 estabelecimentos de internação existentes no Brasil, para analisar as condições de internação de 17.502 adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de restrição de liberdade. Durante estas visitas, a equipe entrevistou 1.898 adolescentes internos.

Dos jovens entrevistados, 74,8% faziam uso de drogas ilícitas, sendo o percentual ainda mais expressivo na Região Centro-Oeste, onde 80,3% dos adolescentes afirmam ser usuários de drogas. Em seguida está a Região Sudeste, com 77,5% de usuários. Dentre as substâncias utilizadas pelos adolescentes, a maconha foi a droga mais citada (89%), seguida da cocaína (43%),

Segundo o CNJ, considera-se ato infracional toda conduta praticada por criança ou adolescente definida como crime ou contravenção pelo Código Penal brasileiro.

Entre os atos infracionais mais comuns entre os adolescentes internados estão crimes contra o patrimônio, como roubo e furto. De acordo com o levantamento, 36% dos entrevistados afirmaram estar internados por roubo. Em seguida aparece o tráfico de drogas (24%).

Entre os adolescentes entrevistados em cumprimento de medida de internação, 43,3% já haviam sido internados ao menos uma outra vez. Nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, 54% e 45,7% dos jovens, respectivamente, são reincidentes; nas demais regiões o índice de reincidência entre os entrevistados varia entre 38,4% e 44,9%. Há registros de reincidência em 54% dos 14.613 processos analisados no território nacional.

Quanto à escolaridade, 57% dos jovens declararam que não frequentavam a escola antes da internação. Entre os entrevistados, apenas 8% afirmaram ser analfabetos. Ainda assim, a última série cursada por 86% dos jovens pertencia ao ensino fundamental.

Para especialistas, a questão é social, e não criminal. Argumentam que o ECA não garante apenas direitos, ele já prevê sanções, inclusive privativas de liberdade, a adolescentes, a partir de 12 anos de idade. Nesse sentido não haveria que se falar em redução da maioridade penal, não devemos apenas deixarmos seguir a maioria das propostas que estão em tramitação a esse respeito. Devemos ter é uma resposta integral e diferenciada que visa à recuperação do adolescente. Jogá-lo em um sistema penal falido, sem qualquer perspectiva, é armar uma bomba-relógio que vai explodir lá na frente. É preciso focar as “penas” no sentido de recuperar os adolescentes.

Os problemas decorrem do descumprimento do ECA. Se os governantes fizessem garantir os direitos dos jovens, por meio de políticas públicas sérias, o quadro seria outro. Não temos de mudar a lei, basta cumprir o ECA.

Apenas 3% dos delitos cometidos por jovens são graves, de cerca de 2,3 mil atos infracionais registrados em Curitiba no ano passado, 74 correspondiam a crimes mais violentos, como homicídio e estupro. Levando em conta o que a maioria das propostas de redução da maioridade diz vem a pergunta onde será “preso” esse jovem? O que os números mostram é que a redução da maioridade penal tornaria mais caótico o já falido sistema carcerário brasileiro e aumentaria o número de reincidência. Em dados objetivos temos mais de 527 mil presos e um déficit de pelo menos 181 mil vagas no país. Sem falar sobre a superlotação e as condições desumanas das cadeias brasileiras, é óbvio que um sistema desses é incapaz de recuperar alguém; a inclusão de adolescentes infratores nesse sistema não só tornaria mais caótico o sistema carcerário como tende a aumentar o número de reincidentes e o pior tornando os jovens criminosos ainda mais perigosos, colocar adolescentes infratores na prisão será uma forma de aumentar o número de criminosos reincidentes, com prejuízo para a sociedade. A redução da maioridade penal como está sendo proposta é um erro; por serem uma politicagem de um tema bem delicado é que pode trazer consigo uma série de consequências se não forem levadas em conta os fatores e dados anteriormente tratados; não tomando decisões apenas pelo sentimento de vingança e de impunidade que a população tem a esse respeito quando se fala de adolescentes infratores.

## Conclusão

Concluindo o raciocínio a respeito do tema, levando em conta uma série de fatores contrários a redução, e que várias PEC's que estão em tramites esperando a votação para serem aprovadas, tratando o assunto de maneira bem superficial. Falar em redução de idade penal se faz um desserviço à sociedade e ao reclamo de segurança que brada. Os números por si já mostram que apenas reduzir não teria a eficácia que todos esperam. Necessitando é dar eficácia, com algumas correções, no sistema penal juvenil, criando um sistema para jovens adultos, visando a ressocialização do infrator para que não volte a delinquir. Pois prender agravaria ainda mais a situação.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Código Penal Brasileiro. São Paulo: Saraiva. 2012.

\_\_\_\_\_. Lei 8.069. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília, DF, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em 13 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. BRASIL. Senado Federal do. Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2013. Abr.2013. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=112420](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=112420). Acesso em: 25 Jun. 2013.

IBGE,2013. Censo demográfico de 2010. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em 20 de jun. 2013

GOMES, Luiz Flávio. *Redução da maioria penal*. Disponível em: <http://www.lfg.blog.br>. 12 fev. 2007. Acesso em: 25 Jun. 2013.

MORELLI, Ailton José. A inimputabilidade e a impunidade em São Paulo. Rev. bras. Hist. São Paulo, v.19, n.37, Sept. 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881999000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100007)

MÜLLER, Verônica R. **História de crianças e infâncias**: registros, narrativas e vida privada. São Paulo: Vozes, 2007.

VOLPI, Mario. Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal. 2. ed, São Paulo: Cortez.1988

VOLPI, Mário. Sem Liberdades, Sem Direitos. São Paulo: Cortez, 2001.